

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

- . Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - 05 (cinco) vias;
- . CTPS – Atualizada com Dissídios, Leis e demais anotações;
- . Ficha de Registro ou Livro de Empregados, devidamente atualizado, conforme CTPS;
- . PAGTO – depósito bancário na conta do empregado dentro do expediente bancário e disponibilizado para saque no mesmo dia.
- . Aviso Prévio ou Pedido de Demissão em 03 (três) vias – no caso de Pedido de Demissão,
- . Carta de Preposto; na qual haja referência à rescisão a ser homologada ou contrato social autenticado e procuração caso seja no Ministério do Trabalho e emprego.
- . Extrato Analítico atualizado do FGTS e cópia das Guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato; (mesmo em caso de Pedido de Demissão)
- . GRFF (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS + Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório. em 03 (três) vias, devidamente quitadas;
- . Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical dos últimos 05 (cinco) anos ou Ficha de Atualização de Cadastro;
- . Formulário SD/CD (Requerimento de Seguro Desemprego/Comunicação de Dispensa) corretamente preenchido (assinado/carimbado);
- . Chave de Identificação do FGTS (3 vias) ou anotar no TRCT nas vias destinadas ao trabalhador, inclusive a data prevista para pagamento;
- . Recibos de pagamento (12 últimos), poderão ser substituídos por ficha de horas extras ou média de horas extras e adicionais pagos. (em folha anexa);
- . Exame Demissional é obrigatório (Portaria 3214/78 – NR 7) em 03(três) vias;
- . Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) atualizado ou multa prevista na alínea "o", inciso II, art.283 do RPS
- . Alvará judicial ou comprovante de beneficiário do INSS, quando p/falecimento
- . Documento que comprove a alta do INSS (quando for o caso)
- . Cópia da decisão Judicial referente a pensão alimentícia (se houver)

PRAZO PARA PAGAMENTO DAS RESCISÕES

1 – PEDIDO DE DEMISSÃO – 1º (primeiro) dia após o efetivo desligamento. (obs. dissídio)

2 – AVISO PRÉVIO TRABALHADO – 1º (primeiro) dia útil após o término do aviso.

3 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO – 10º (décimo) dia contado da notificação da demissão.

. Se o dia do vencimento recair em SÁBADO, DOMINGO OU FERIADO, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior. (Instr. Normativa Nº 04 DE 29/11/2002, ART. 11, PARAGRAFO 2º). Nas homologações, deverão ser cumpridos tanto os prazos de pagamento, quanto o da homologação.

Em caso de pagamento antecipado e posterior homologação, será observado o prazo legal. (Fora dos prazos estabelecidos, será ressalvada multa p/atraso).

. A multa por atraso do pagamento da rescisão, é de 01 (um) mês de salário corrigido.